



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Lei nº 614/2018, de, 19 de fevereiro de 2018.

Publicação por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 19 de 02 de 2018 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

José Roberto de Paiva Araújo
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, no município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA – ESTADO DO CEARÁ, José Hilson de Paiva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido a concessionária de energia e a empresa de fornecimento de água, o corte de fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), até às 08:00(oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Quando da realização dos cortes dos respectivos serviços, no período entre 08:00 (oito) horas da segunda-feira até às 12:00 (doze) horas da sexta-feira, em casos de solicitação do usuário, as concessionárias concederão um prazo de 02:00 (duas) horas para a regularização do débito, sem executar o corte.

§ 3º - Os serviços objeto dessa lei são serviços públicos, de natureza contínua e essencial.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa concessionária e ou autarquia infratora uma multa no valor de 50 (cinquenta) Ufir – Unidade Fiscal do Município, podendo ser aumentada até 100 (cem) vezes em decorrência de reincidências.

Handwritten signature/initials



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE, em 19 de fevereiro de 2018.

José Hilson de Paiva
Prefeito Municipal de Uruburetama